



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Rua João Morelli, 66 - Fone: (0473) 59-1170

CGC 83.102.350/0001-96

LEI Nº 502/89

DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS?
POR TEMPO DETERMINADO.

NILO BARNI, Prefeito Municipal de Botuverá, Estado de Santa Catarina, no Uso de suas atribuições legais consubstanciadas no Artigo 70 inciso I da Lei Complementar nº 05 de novembro de 1975, faço saber aos habitantes deste Município que a egrégia Câmara de vereadores aprou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Dispensar-se-à a aprovação em concurso para a contratação de servidor ou empregado, pela administração direta ou indireta nos termos do Art. 37, IX, da constituição Federal, quando esta se der:

I- para atender necessidade temporária nas áreas de educação e Saúde;

II-para recuperação de obras e serviços públicos danificados pela ocorrência de fenômenos meteorológicos cuja extensão caracterize situação excepcional;

III-para obra certa cuja execução obedeça o regime de administração direta.

Parágrafo Único- O disposto neste art. não se aplica às nomeações para cargos em comissão declarados em Lei livre nomeação e exoneração.

Art. 2º- A Contratação para atender necessidades temporária, nas áreas de educação e Saúde dar-se-a apenas para preenchimento de cargo não promovido, ou vago, em razão de afastamento do titular.

§ 1º - Tratando-se de cargo não promovido, a contratação será pelo tempo necessário à realização do concurso, não podendo, entretanto, exceder o prazo de 06 (seis) meses.

§ 2º- No caso de substituição, a contratação far-se-a pelo prazo que durar o afastamento do titular.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Rua João Morelli, 66 - Fone: (0473) 59-1170
CGC 83.102.350/0001-96

Art. 3º - A Contratação para recuperação de obras e serviços públicos, será pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 4º - Na contratação para a execução de obra certa, o prazo do contrato de trabalho, expira com a conclusão desta.

Art. 5º - Os vencimentos dos servidores ou empregados contratados na forma da Lei, serão:

I - Os fixados para os cargos em que se der a contratação, na hipótese do Art. 1º, I;

II - os percebidos por servidores ou empregados integantes do quadro geral do Município, que tenham a a mesma qualificação profissional, igual a carga horária, exerçam funções idênticas e sob as mesmas condições excetuando-se as vantagens de caráter pessoal, quan do a contratação for para a recuperação de obras ou serviços, ou execução de obra certa.

Art. 6º - o ato que autorizou a contratação declinará as razões que a justifiquem.

Art. 7º - A relação de emprego contraída com base nesta Lei do será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º - Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 9º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a 15 de Fevereiro de 1989.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário

Botuverá, 03 de abril de 1989

Nilo Barni
NILO BARNI

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria em 03 de abril de 1989

Paulo Luiz de Mattos
Paulo Luiz de Mattos
Chefe do Gabinete do Prefeito